EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO N.º 001/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguari, Vereador Igor Rosa Tambara, no uso de suas atribuições legais, no termos do artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, por requerimento dos Vereadores da Comissão Processante e por determinação judicial do Juízo da Comarca de Jaguari, tendo em vista o que determina o artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei n.º 201/1967, **CONVOCA OS VEREADORES, ASSIM COMO O DENUNCIANTE WOLMAR ZANINI PICOLI, SEU PROCURADOR DOUTOR JORGE FERRET FAGUNDES, A VEREADORA DENUNCIADA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA E SUA PROCURADORA DOUTORA ANA LÚCIA MUCHA DELLA FLORA, PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO N.º 001/2020**, em face da denúncia realizada por Wolmar Zanini Picoli contra a Vereadora Cátina Monteiro Frescura, por infrações político-administrativas, a realizar-se no dia **27 de janeiro de 2021**, **às 17 horas**, no Plenário desta Casa Legislativa, com a seguinte Ordem do Dia:

- Julgamento de três fatos que configuram quebra de decoro parlamentar, sob a modalidade de abuso de prerrogativa legal, abuso de autoridade, prática de ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo, transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, dissimulação da verdade, utilizando-se de informações falseadas com fins eleitorais, tudo conforme preconiza o rito estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 201/67.

Jaguari/RS, 25 de janeiro de 2021.

Igor Rosa Tambara,
Presidente.

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI — RS
FL. 182

COMISSÃO PROCESSANTE

PARECER N.º 002/2020

PROCESSO N.º 001/2020 **DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

MATÉRIA: PARECER FINAL DO PROCESSO N.º 001/2020 DA DENÚNCIA REALIZADA PELO VEREADOR WOLMAR ZANINI PICOLI CONTRA A VEREADORA CÁTINA MONTEIRO FRESCURA A QUAL NARRA FATOS QUE CONFIGURAM QUEBRA DECORO PARLAMENTAR, SOB A MODALIDADE DE ABUSO DE PRERROGATIVA LEGAL, ABUSO DE AUTORIDADE, PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL E POR CONSEQUÊNCIA AO LEGISLATIVO, TRANSGRESSÃO REITERADA DOS PRECEITOS DO REGIMENTO INTERNO, DISSIMULAÇÃO DA VERDADE, UTILIZANDO-SE DE INFORMAÇÕES FALSEADAS COM FINS ELEITORAIS.

DENUNCIANTE: VEREADOR WOLMAR ZANINI PICOLI

DENUNCIADA: CÁTINA MONTEIRO FRESCURA

RELATORA: VEREADORA ELISÂNGELA PICCOLI DRI

RELATÓRIO

A Relatora da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jaguari, nos termos do artigo 5º, inciso V, Decreto-Lei n.º 201/1967, vem emitir **PARECER FINAL**, com relação ao Processo n.º 001/2020 oriundo de denúncia realizada pelo Vereador Wolmar Zanini Picoli contra a Vereadora Cátina Monteiro Frescura, nos seguintes termos:

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI — RS
FL 183 | F.D JMP

A denúncia apresentada pelo Vereador Wolmar Zanini Picoli é legítima, eis que como cidadão e eleitor pode requerer a abertura do processo, no entanto, resta impedido de votar e integrar a Comissão Processante, sendo garantido o direito de praticar todos os atos de acusação. A denúncia é escrita com clareza, com exposição dos fatos e assinatura do denunciante. O Denunciante postulou o processamento da Denunciada por infrações político-administrativas previstas no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, com pedido de cominação de penalidade da perda do cargo de Vereador e a consequente perda dos direitos políticos, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967, da Lei Orgânica do Município de Jaguari, do Regimento Interno e do Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Jaguari (fls. 03/23).

O documento foi lido na primeira Sessão Ordinária subsequente, realizada no dia 23 de novembro de 2020, decidindo o Plenário pelo seu recebimento por maioria, com o voto de sete (07) Vereadores favoráveis e o voto da Denunciada contrário. Admitida a denúncia, foi constituída por sorteio a Comissão Processante, entre os Vereadores desimpedidos, sendo eleita a Presidente e a Relatora, ficando assim constituída: Vereadora Jaqueline Aparecida Dvoranovski Pivetta (Presidente), Vereadora Elisângela Piccoli Dri (Relatora) e Vereador José Nilton Maia (fls. 24/28). Sendo expedida a Resolução de Mesa n.º 004/2020, dispondo sobre a constituição da Comissão Processante (fls. 29/30).

A Comissão Processante reuniu-se no dia 25 de novembro de 2020 (fls. 31/32) para análise da íntegra do Processo n.º 001/2020, manifestando-se a Assessoria Jurídica com relação à representação partidária proporcional (fls. 33/34), sendo aprovado por unanimidade que fosse dada ciência a Bancada do MDB. Após a análise e discussão da denúncia, os integrantes da Comissão Processante decidiram por unanimidade no prosseguimento do feito com a notificação da Denunciada para apresentar defesa prévia e as provas que pretende produzir.

Instada sobre a representação partidária proporcional a Bancada do MDB abriu mão da vaga e do coeficiente da proporcionalidade partidária na Comissão Processante (fls. 36).

A Denunciada Vereadora Cátina Monteiro Frescura foi notificada, em 25 de novembro de 2020, por meio do Ofício n.º 001/2020, acompanhado da cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa no prazo de 10 dias, bem como indicar provas e arrolar testemunhas.

Em 04 de dezembro de 2020, a Denunciada Vereadora Cátina Monteiro Frescura, por meio de sua procuradora Dra. Ana Lúcia Mucha Della Flora, apresenta defesa prévia escrita (fls. 38/48), no prazo legal e arrolou nove testemunhas. Alegando em síntese que foi instada a fiscalizar o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) por uma cidadã, a qual reclamou do atendimento do CRAS e informou que haveria grande quantidade de alimentos no local, não havendo justificativa para negativa de alimentos a população. Destaca que na visita agiu de forma amistosa e respeitável, constatando uma quantidade considerável de alimentos, comunicando às funcionárias que faria o registro fotográfico da cena. Que as reclamações acerca da distribuição de alimentos pelo CRAS se intensificaram, momento que a denunciada realizou nova visita, gravando áudio, para coibir alegações acerca de sua conduta. Que não houve excesso ou quebra de decoro em ambos os episódios e que a postagem realizada estaria amparada pela imunidade parlamentar. Preliminarmente, aduz inépcia da inicial, informando que as imputações são vagas e genéricas. Requerendo o acolhimento da preliminar, a improcedência da representação e o arquivamento do expediente.

A Comissão Processante, em reunião no dia 07 de dezembro de 2020 (fls. 49/50), decidiu por unanimidade pela continuidade do Processo n.º 001/2020, manifestando que não era caso de arquivamento preliminar da denúncia, não verificando a existência de inépcia da inicial, arguida pela Denunciada, pois a denúncia reporta dois fatos determinados, claros e objetivos, conforme relatório e voto da Relatora, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 201/1967.

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI – RS
FL. 185 PROC. JMP

A Denunciada requereu a juntada de abaixo assinado (fls. 75/138) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguari.

Para instrução do processo, a Comissão Processante, intimou para depoimento e acompanhamento dos atos as partes (fls. 71, 72 e 73), sendo ouvidas 05 testemunhas pelo Denunciante e 09 testemunhas da Denunciada, no dia 15 de dezembro de 2020, por meio de gravação audiovisual (fls. 55/69 e fls. 139/142).

Em razão de viagem de urgência da Testemunha do Denunciante, Carlos Alberto Brum (Servidor Público Municipal – Motorista), a Denunciada e o Denunciante, acordaram na inversão da ordem da prova testemunhal, sendo ouvida esta testemunha, na manhã de 16 de dezembro de 2020, data e horário de consenso dos procuradores das partes, por meio de gravação audiovisual (fls. 143/145).

No dia 16 de dezembro de 2020, por meio dos Ofícios n.º 006/2020 (fls. 146) e 007/2020 (fls. 147), em atendimento ao artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei n.º 201/1967, foram notificadas a Denunciada e sua Procuradora, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias.

Em 16 de dezembro de 2020 a Procuradora da Denunciada peticiona pelo impedimento e suspeição dos membros da Comissão Processante (fls. 149/162), requerendo ainda carga dos autos e a manifestação sobre os prazos (fls. 164/165).

Em reunião, no dia 17 de dezembro de 2020 (fls. 166/167), a Comissão Processante manifesta-se pela inexistência de impedimento ou suspeição dos Vereadores integrantes da Comissão Processante, sendo inaplicáveis ao caso as regras do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, bem como que o prazo correrão em dias úteis, para o benefício da ampla defesa e contraditório.

A procuradora da Denunciada foi comunicada via e-mail, no dia 17 de dezembro de 2020, que o Processo estava disponível para carga, pegando-o em carga somente em 21 de dezembro de 2020, não o devolvendo até o presente momento.

A Presidente da Comissão Processante determinou a reimpressão da íntegra do Processo n.º 001/2020 para o prosseguimento do feito.

A Denunciada Vereadora Cátina Monteiro Frescura e sua procuradora não apresentaram razões finais, decorrendo o prazo em 23 de dezembro de 2020, sem qualquer manifestação. Sendo oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa, diante da notificação havida em 16 de dezembro de 2020.

Por requerimento desta Relatora, foram certificados os Processos Ético-Disciplinares em que figura como parte a Denunciada, incorrendo em três sanções (advertência pública verbal, advertência por escrito cumulada com a devolução de valores e suspensão do mandato por 60 dias), sendo parte integrante deste parecer.

Colhidos os depoimentos, ouvidas as partes, analisadas suas manifestações e provas carreadas, por fim chegaram conclusos os autos para a emissão de **PARECER FINAL** por parte desta relatoria, que depois de cumpridas todas as exigências legais de instrução, do contraditório e da ampla defesa, passa a manifestar sua análise e voto.

ANÁLISE

Compete a Comissão Processante, instaurado o processo administrativo para apurar os atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar, portanto, totalmente regular a competência para processamento do Processo n.º 001/2020.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos em 25 de novembro de 2020 (fls. 31/32), em observância aos dispositivos contidos no Decreto-Lei n.º 201/1967, cujo

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI – RS
FL 187 Proc.

prazo máximo para finalização do processo é de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 5º, inciso VII, cumprindo-se assim o prazo legal.

Foram cumpridas todas as determinações legais com relação ao contraditório e ampla defesa da Denunciada, na forma prevista na Constituição Federal, artigo 5º, incisos LIV e LV e do Decreto- Lei n.º 201/1967. Igualmente, as partes receberam cópia integral de todos os documentos e informações do Processo n.º 001/2020.

Todas as reuniões da Comissão Processante foram devidamente registradas em atas e listas de presença juntadas aos autos deste Processo, constando ali as informações e deliberações necessárias acerca do assunto.

O Processo n.º 001/2020 foi devidamente instruído, estando todos os documentos nos autos, sendo realizada oitiva de testemunhas, vindo para a Relatora para emissão de Parecer Final.

Em análise da íntegra do Processo n.º 001/2020 verifica-se que a Denunciada Vereadora Cátina Monteiro Frescura ultrapassou os limites do decoro parlamentar, constatando-se desacato aos servidores públicos, abuso de poder, abuso de prerrogativa e acusações gravíssimas aos servidores e ao Executivo Municipal. Restou configurado, que as ações da Denunciada extrapolaram as prerrogativas do Legislativo, interferindo no Poder Executivo, com o claro intuito de obter vantagem eleitoral, pois fez afirmações sabidamente falsas, em suas postagens nas redes sociais.

A denúncia contra a Vereadora Cátina Monteiro Frescura tem como ponto de partida três fatos específicos:

> **FATO 1:** "Segundo os relatos, no dia 27 de outubro de 2020, em torno das 10 horas da manhã, a vereadora Cátina Monteiro esteve no CRAS para, supostamente, averiguar denúncias de que usuários não estariam recebendo cestas básicas. Ocorre que a **referida vereadora adentrou nas dependências reservadas, mesmo advertida que não teria autorização para isso, tumultuando o serviço e**

desacatando os funcionários públicos que ali laboram, conforme relato das testemunhas Luisiane Ribas, Viviane Vaz e Silvana Oliveira." **(Grifo)**

FATO 2: "Não obstante esta primeira invasão, no dia 5 de novembro de 2020, aproximadamente às 14 horas, **a vereadora repete sua conduta e invade o CRAS para filmar o material armazenado.** Ato contínuo, segundo o relato da Secretária, ela **passou a fazer acusações graves, inclusive que só ganhariam cestas básicas pessoas que fossem do partido do Prefeito."**
"Serviram de testemunhas do fato as senhoras Viviane Naisinger e Cátia Balbom Martins e o senhor Carlos Alberto da Silva Brum." **(Grifo)**

FATO 3: "Nos dias 08 e 09 de novembro o objetivo dessas invasões foi descoberto. Conforme "Prints da rede social da autora, Instagram" em anexo, ela publicou em suas redes sociais, **ultrapassando novamente os limites do decoro parlamentar, as fotos tiradas clandestinamente, com o intuito de se autopromover no período eleitoral, dizendo que os funcionários da assistência não realizam seu trabalho, não distribuem as cestas adquiridas, dando a entender que elas seriam "desviadas" para obter vantagem pessoal, abalando a imagem dos servidores e do Executivo**, de acordo com os relatos apresentados." **(Grifo)**
Descrição das postagens da Vereadora Cátina Monteiro Frescura: 1ª Postagem:"E ainda dizem que não tem sesta básica no CRAS o que é isso então?" 2ª Postagem: "Seria cômico se não fosse trágico, mas esta é a realidade que tentam esconder em nossa sociedade. Enquanto dezenas de famílias necessitam de alimentos básicos, a maioria por já viverem em situação precária ou por terem perdido os seus empregos por consequência da pandemia, os nossos governantes MENTEM ao dizer que não possuem alimentos para distribuição, quando a realidade é o que está presente nesta foto. Estoques enormes de comida, tudo dentro do CRAS, fazendo sabe-se lá o que. Não é pra entender e nem para acreditar, mas é revoltante pensar que tratam as famílias carentes desta maneira, mentindo e ignorando a necessidade que tantos tem passado. Eu não tenho mais palavras!"

Abaixo segue a íntegra das publicações em rede social da Vereadora Denunciada:

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI — RS
FL 189 | Rub. JMP

Catina Monteiro está com **Catina Monteiro II.**
9 de nov. ·

Seria cômico se não fosse trágico, mas esta é a realidade que tentam esconder em nossa sociedade.

Enquanto dezenas de famílias necessitam de alimentos básicos, a maioria por já viverem em situação precária ou por terem perdido os seus empregos por consequência da pandemia, os nossos governantes MENTEM ao dizer que não possuem alimentos para distribuição, quando a realidade é o que está presente nesta foto. Estoques enormes de comida, tudo dentro do CRAS, fazendo sabe-se lá o que.

Não é pra entender e nem para acreditar, mas é revoltante pensar que tratam as famílias carentes desta maneira, mentindo e ignorando a necessidade que tantos tem passado.

Eu não tenho mais palavras!





CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI — RS
FL 190 | JMP

realidade é o que está presente nesta foto. Estoques enormes de comida, tudo dentro do CRAS, fazendo sabe-se lá o que.

Não é pra entender e nem para acreditar, mas é revoltante pensar que tratam as famílias carentes desta maneira, mentindo e ignorando a necessidade que tantos tem passado.

Eu não tenho mais palavras!



Na análise de todo o contexto verifica-se que as ações da Denunciada ultrapassaram o limite da atuação legislativa, por consequência da imunidade parlamentar, não havendo em tais situações, qualquer relação com a atividade parlamentar.

Igualmente, observa-se que além de incidir na quebra do decoro parlamentar, a Denunciada praticou crimes, tipificados de acordo com o Código Penal, artigo 331 (desacato), artigo 345 (exercício arbitrário das próprias razões) e artigo 22, da Lei n.º 13.869/2019 (abuso de autoridade), os quais devem ser apurados pelo Ministério Público Estadual.

A materialidade e a autoria dos fatos narrados na Denúncia restam comprovadas pela documentação dos autos, publicações nas redes sociais e foram corroborados pela oitiva das testemunhas do Denunciante, as quais reportaram claramente a falta de decoro parlamentar e a infração político-administrativa da Denunciada, destacando-se os seguintes depoimentos:

FATO 1 (27/10/2020 VISITA AO CRAS)

> **VIVIANE NAISINGER VAZ:** [...] (00:02:38) Vereadora Jaqueline: A Vereadora Cátina adentrou nas dependências reservadas do CRAS, mesmo advertida de que não teria autorização? Viviane Vaz: Aquele dia nós atendemos ela na sala, depois que ela saiu, ela foi pra sala ao lado, onde não é uma sala de atendimento, então ela entrou, a única coisa que foi falado para ela, foi para ela não tirar as fotos, que ela não tinha autorização para tirar as fotos e ela disse que ia tirar da mesma forma. Vereadora Elisângela: De certa forma a Vereadora Cátina tumultuou o trabalho/serviço de vocês naquele dia, esse é o dia 27? Viviane Vaz: É eu acho que no momento que a gente pede para a pessoa não fazer algo, e a pessoa diz que ela vai fazer mesmo assim, de certa forma acaba constrangendo quem está ali. Nós como profissionais ali é colocado em xeque nosso trabalho, como se a gente tivesse fazendo alguma coisa errada e isso é muito ruim mesmo. Vereador Maia: A Vereadora Cátina desacatou os funcionários públicos do CRAS? De que forma? Viviane Vaz: Desacato, nenhum momento ela ofendeu e nem nada, ela colocou em xeque o nosso papel, o nosso trabalho, como se a gente tivesse fazendo alguma coisa errada, mas foi explicado pra ela como é o modo de funcionamento, como a gente trabalha, como a gente entrega, isso foi esclarecido. A única coisa que eu achei errado da parte dela, foi que desde o primeiro dia, ela falou que, foi perguntado para ela para que ela ia usar as fotos, ela falou que era só para ter no celular, que ela não ia postar, não ia fazer nada com essas fotos. E no outro dia ela fez uma ligação, no qual ela, eu vi como uma ameaça, porque ela disse que se a gente não entregasse as cestas básicas ela iria postar essas fotos. Isso que eu acho errado, porque no momento que ela disse que não ia postar, que ela ia ter aquelas fotos para alguma coisa eu acreditei nas palavras dela e ela fez o contrário. [...] (00:14:13) Viviane Vaz: Ela chegou mais incisiva, porque eu lembro que naquele dia assim, ela me perguntava as coisas, e tinha coisas que em nem conseguia terminar minha frase, ela

já interrompia falando outra coisa, outra coisa, eu não conseguia simplesmente nem terminar a minha frase. Ela parecia ser bem incisiva às vezes, para que (inaudível) a gente ouvir o que ela quer. [...] (00:15:22) Viviane Vaz: Sim, não deveria tirar as fotos, naquele local não tem atendimento, não tem porque entrar ali. [...]

SILVANA OLIVEIRA: [...] (00:02:04) Eu disse que a Dona Neiva não se encontrava, que estava nas férias. Daí a Vereadora Cátina, se referiu que lá ninguém trabalhava, ainda até eu brinquei, e disse assim, como não Vereadora, nós estamos aqui para trabalhar. [...] (00:03:07) Vereadora Jaqueline: A Vereadora Cátina adentrou nas dependências reservadas do CRAS, mesmo advertida de que não teria autorização? Silvana Oliveira: Sim. Ela entrou lá dentro. Daí eu estava nessas dependências. Ela veio acompanhada da Viviane, Psicóloga. A Viviane frisou para ela que não teria autorização para entrar ali. [...] A Neiva não autoriza ninguém a tirar fotos. Só que a Vereadora disse que iria fazer isso porque ela era Vereadora até o dia 31 de dezembro. Eu respondi para a Viviane, então ela que tirasse, porque como ela estava tentando a reeleição saberia o que estava fazendo, que não faria alguma coisa que fosse prejudicar. Quando ela fez as fotos ali. [...] (00:04:49) Vereadora Elisângela: Silvana, a Vereadora de certa forma tumultuou o serviço de vocês, o trabalho, consideraste desta forma a visita? Silvana Oliveira: Dona Elisângela, num certo sentido sim, porque a gente trabalha lá, um trabalho bem difícil, no sentido daí que ela chega lá se impondo, exigindo alguma coisa de nós, ou dizendo que nosso serviço nós não estamos fazendo nada, que não estamos atendendo o povo. O argumento dela era esse, que a gente não está fazendo nada. [...] (00:06:27) Vereador Maia: A Vereadora Cátina desacatou os funcionários públicos do CRAS? De que forma? Silvana Oliveira: Olha, o jeito que a Vereadora chega lá, o tom que ela chega, o tom que ela fala, o tom de voz. [...] A Vereadora chega exigindo e cobrando coisa de nós. Só que as coisas estão sendo feitas. Ela não chega num tom assim vamos conversar, vocês me expliquem, porque eu estou sendo cobrada lá fora, tudo bem, não é. Então me expliquem. Automaticamente tanto se for para ela, quanto para qualquer cidadão, vamos sentar e vamos explicar. [...] (00:07:55) Ela chegou meio alterada lá. [...] (00:09:34) Vereadora Elisângela: Silvana, é comum as pessoas entrarem lá no CRAS e fazerem fotos e filmagens do local? Silvana Oliveira: Não, a primeira vez aconteceu com a Vereadora. [...]

LUISIANE RIBAS LISCANO: [...] (00:02:05) Vereadora Jaqueline: A Vereadora Cátina adentrou nas dependências reservadas do CRAS, mesmo advertida de que não teria autorização? Luisiane Ribas: Ah sim. Ela falou que ia tirar fotos e aí minha colega falou que nós que estávamos lá, não tínhamos como autorizar, que não era nós que autorizamos. Mas aí ela falou que ela podia entrar e daí ela entrou e tirou as fotos. [...] (00:03:06) Vereador Maia: A Vereadora Cátina desacatou os funcionários públicos no CRAS, de que forma? Luisiane Ribas: Eu acho que só no momento, não desacatou, eu não me considerei desacatada, eu pessoalmente. Mas, sim o serviço, no momento em que a minha colega falou que ela não poderia entrar e tirar fotos, mas daí ela falou que sabia que poderia entrar e entrou. [...] (00:04:37) Vereadora Elisângela: É comum as pessoas entrarem lá no CRAS tirarem fotos e fazer filmagens? Luisiane Ribas: Não. [...] (00:04:57) Vereador Maia: A Vereadora Cátina pediu autorização para tirar foto e fazer vídeos dentro do CRAS? Luisiane Ribas: Não, ela comunicou que ia fazer. [...] (00:09:40) Doutora Ana Lúcia Mucha: Esse local onde ficam os alimentos é um local onde as pessoas também podem enxergar, quando chegam lá, fica a porta aberta? Luisiane Ribas: Sim, fica a porta aberta, mas seria um local dos funcionários, né. Mas, a porta permanece aberta. [...] (00:10:22) Vereadora Jaqueline: Mas, daí o estoque tu entende que é público também? Luisiane Ribas: Ah não, o estoque seria um local dos funcionários. [...] (00:10:40) Doutor Jorge Fagundes: E aonde ficam guardados os alimentos, qualquer um pode entrar lá?

Luisiane Ribas: Não, onde ficam guardados alimentos são os locais para os funcionários. [...]

FATO 2 (05/11/2020 VISITA AO CRAS)

CÁTIA BALBOM MARTINS: [...] (00:04:13) Vereadora Elisângela: A senhora ouviu se a Vereadora Cátina quando ela entrou nas dependências do CRAS, mesmo advertida de que não ter autorização? Cátia Balbom: A Viviane disse que ela não tem autorização de tirar foto, não sei se ela teria ou não. Não sei. [...] (00:05:05) Vereadora Elisângela: Cátia é comum as pessoas entrar no CRAS e tirarem fotos e filmarem o local? Cátia Balbom: Não. Vereadora Elisângela: Porque, tu acha que não é considerado comum? Cátia Balbom: Não, eu não vi mais ninguém ir, não sei te dizer se é certo ou errado. [...]

VIVIANE NAISINGER VAZ: [...] (00:05:44) Vereadora Elisângela: E após essas visitas a Vereadora Cátina ligou, que a senhora falou, para o CRAS, o que ela falou em relação as fotos tiradas no local, essa fotos que eu lhe mostrei aqui? Viviane Vaz: Ela falou que se nós não déssemos os alimentos, ela iria postar essas fotos, daí que ela queria ver que ia montar filas de pessoas na frente do CRAS, querendo alimentos. [...] (00:07:51) Viviane Vaz: Foi nesse dia que ela filmou acho, é ela filmou, foi falado novamente que ela não poderia (inaudível). [...] (00:08:33) Vereadora Jaqueline: A senhora ouviu quando a Vereadora Cátina fez acusações graves de que só ganhariam cestas básicas as pessoas que fossem do partido do Prefeito? Viviane Vaz: Ela questionou que achava errado a Silvana estar entregando, por ela ser cargo de confiança, (inaudível) que ela tinha sido contratada para isso, e que a gente acha que não teria problema, porque se tu for pegar a lista, a gente não vai nunca escolher alguém da lista por causa do partido, eu e a Luisiane somos concursadas, eu particularmente nem voto aqui, para mim não importa. O nosso trabalho é pautado na ética profissional e de nenhuma forma vou olhar partido ou lado político, é isso. Vereadora Elisângela: É comum as pessoas entrarem no CRAS e tirarem fotos e fazerem vídeos e filmagens? Viviane Vaz: Nunca tinha acontecido. Vereador Maia: A Vereadora Cátina pediu autorização para tirar as fotos e fazer vídeos dentro do CRAS? Viviane Vaz: Não, foi falado para ela que ela não poderia tirar, que eu não tinha autorização da Neiva, no caso Coordenadora, e nem da Secretária, para tirar fotos, mas ela disse que ia tirar mesmo assim. Vereador Maia: Ela desobedeceu? Viviane Vaz: É que assim, a gente não pensa que (inaudível), de nenhuma forma ela seria barrada de ir lá fiscalizar o local, a gente recebe qualquer pessoa e qualquer cidadão. Só que a partir do momento que a gente pede para uma pessoa não fazer algo, e a pessoa fala que não vai fazer nada demais com aquelas fotografias e a pessoa faz o contrário, ela faltou com a palavra dela, não sei que intuito ela tinha. E de certa forma tumultuou bastante o CRAS, nesse ano está sendo bastante difícil para nós, um ano que a gente não descansou em nenhum momento, então assim as pessoas ligando a todo o momento sabe, é difícil a gente falar não com certeza, a gente tem critérios de avaliação, porque todas as pessoas pedem e tumultuou bastante. [...] (00:12:43) Doutor Jorge Fagundes: Se a Vereadora Cátina queria pressionar os funcionários do CRAS a distribuir essas cestas básicas, esses alimentos, sem critérios? Viviane Vaz: É, ao questionar os critérios e dizer que pessoa que precisa, necessita, eu acho que assim só de tu citar nomes. No momento que tu vai lá me questionar uma situação, eu acho que tu pode me questionar no geral, não tem porque falar nomes de pessoas, porque assim como aquelas pessoas lá, tinham várias que estavam aguardando. Doutor Jorge Fagundes: Ela queria distribuir esses alimentos sem critério algum? Viviane Vaz: Ela disse que precisavam, o critério era dela. [...]

CARLOS ALBERTO DA SILVA BRUM: [...] (00:03:01) Vereadora Elisângela: Como comumente o senhor esta lá no CRAS, as pessoas costumam entrar filmando e fazendo fotos das dependências de lá do CRAS, dos locais e das salas? Carlos Alberto da Silva Brum: Não, eu nunca vi, só vi esse dia que a Vereadora estava lá tirando foto. Anteriormente nunca vi, ninguém tirando e nem filmando. Eu pouco paro lá, mais saio a serviço. Vereador Maia: A Vereadora Cátina pediu autorização para fazer foto e vídeos dentro do CRAS? Carlos Alberto da Silva Brum: Que eu visse não. [...] (00:05:19) Carlos Alberto da Silva Brum: A única coisa que posso acrescentar, é que a única coisa eu vi, que quando eu cheguei lá com a Assistente Social Viviane, é que ela perguntou para a Vereadora Cátina, se ela tinha consentimento de alguém para filmar, que ela não estava dando no caso, consentimento, tudo que ela disse que ia tirar foto ou filmar, independente de qualquer coisa, foi só isso aí que ela falou. [...]

FATO 3 (08 E 09/11/2020 POSTAGENS EM REDES SOCIAIS)

SILVANA GUERIM PEREIRA: [...] (00:03:58) Daí a Vereadora saiu e na porta usou palavras, que para o meu conhecimento são vulgares, inclusive, salário, enfim, coisas que não teria porque e não teria o porquê para ter ido para aquele jeito. Do lado de fora da minha porta, dentro da minha secretaria. [...] (00:04:48) Que eu não ia ficar no meu mandato, que eu iria perder alguma coisa, o que não dizia respeito no momento. Porque eu acho que enquanto Vereador não dá esse direito e nem eu enquanto secretária. Gentileza faz parte do nosso trabalho. Então não seria ideal aquilo ali. [...] (00:05:43) Vereadora Elisangela: Nas folhas 15, a Secretária Silvana, o Ofício que foi encaminhado ao Prefeito, diz que a Vereadora a intimidou, de que forma foi a intimidação? Silvana Guerim Pereira: Dizendo para mim que eu ia perder meu cargo, que ia perder meus os (inaudível), ela me intimidou com isso, dizendo que eu ia perder alguma coisa. Eu só ouvi, ela sabe, porque eu fiquei com o braço cruzado ouvindo ela falar. Como eu disse, era período político e para mim isso não se faz em período político. [...] (00:07:02) Vereadora Elisangela: Gostaria que a senhora nos dissesse se é normal, se é comum, as pessoas entrarem lá no CRAS ou na Secretaria de Assistência Social ou no CREAS fazendo filmagens e fotos do local? Silvana Guerim Pereira: Não, foi o único caso, foi com a Vereadora. Nem a nossa Secretaria. [...] Não tive nesse um ano e dois meses que eu estive na Secretaria, eu não tive nenhum desacato, de nenhuma pessoa do município, a não ser com a Vereadora. [...] (00:08:34) Vereadora Jaqueline: Silvana, você viu as postagens da Vereadora Cátina nas redes sociais do dia 08 e 09 de novembro de 2020? Silvana Guerim Pereira: Vi. Vereadora Jaqueline: O que a senhora entende de tais publicações? Silvana Guerim Pereira: Eu acredito, que aquelas postagens, para mim se vocês entrarem o meu Face, eu não faço. Eu achei de abuso de autoridade. Até porque não se faz filmagens sem autorização de ninguém. No meu conhecimento. Então a gente não tem como. Então a gente olhou e resolvemos não questionar nada. As coisas tem que ser ao seu tempo. A gente não pode fazer coisas que as pessoas desabonem os nossos andares. Pra mim isso não é certo. [...] (00:10:22) Doutor Jorge Fagundes: Pelo que eu entendi do teu depoimento a Vereadora Cátina fez tudo isso para tirar proveito eleitoral? Silvana Guerim Pereira: Eu acredito que sim. [...]

VIVIANE NAISINGER VAZ: [...] (00:11:26) Vereadora Jaqueline: E o que tu entende a respeito de tais publicações? Como é que tu interpretou? Viviane Vaz: Bom, eu acho que ela tentou usar isso para tumultuar de certa forma assim o nosso

serviço. Quanto o que ela pretendeu fazer com isso, eu não tenho como responder, porque é ela, então eu não tenho como falar por ela. Mas, tumultuou bastante. [...]

SILVANA OLIVEIRA: [...] (00:05:33) Então, num certo ponto ela conseguiu desestabilizar nós ali e causou todo tumulto, depois constantemente o que vem ocorrendo no demais dias da semana, que eu não estava presente, mas que pelas redes sociais. [...] (00:11:53) Porque parece que está instigando o povo contra a gente, que nós estamos estocando e não dando. [...]

CÁTIA BALBOM MARTINS: [...] (00:06:00) Vereadora Elisângela: A função de tirar fotos, fazer a filmagem, de certa forma tumultuou ou não o trabalho de vocês lá? Cátia Balbom: Não sei, depois da postagem que as pessoas viram, começaram a ligar mais e pedir mais, uma coisa assim. [...]

Os depoimentos das testemunhas do Denunciante são claros ao reportar que a Denunciada adentrou no local reservado para os alimentos do CRAS, tirando fotografias e fazendo vídeos sem autorização, em flagrante abuso de prerrogativas legais, abuso de autoridade, com quebra do decoro parlamentar de forma reiterada. Igualmente, tais ações ultrapassaram os limites fiscalizatórios do Poder Legislativo, pois a Denunciada questionou os serviços prestados, os critérios utilizados pela Equipe Técnica, as pessoas atendidas, ameaçando e chantageando os servidores públicos municipais. É flagrante que a Denunciada não utilizou das ferramentas fiscalizatórias previstas legalmente, utilizando-se da função pública de Vereadora para atentar contra o Poder Executivo e por consequência contra o Legislativo, bem como para ofender, humilhar e subjugar os servidores públicos municipais no exercício de suas funções.

Igualmente, resta claro que o serviço do CRAS foram tumultuados pelo agir da Denunciada, demonstrando o claro intuito de promoção pessoal e uso político eleitoral de informações sabidamente falsas. Chama a atenção que a grande maioria das testemunhas da Denunciada reportaram que só ganharam os alimentos, após contatarem a Vereadora, situação totalmente inexistente. Eis, que restou comprovado que a Denunciada, estranhamente, compareceu no CRAS nos dias de recebimento dos alimentos dos fornecedores e como informado pela Equipe Técnica do CRAS, as cestas básicas eram distribuídas, dois a três dias após.

Restaram claros os crimes praticados pela Vereadora Denunciada, devendo o Ministério Público apurá-los, cumprindo destacar que a Vereadora Denunciada reporta em seu depoimento que grava todas suas ações e ligações recebidas e realizadas, devendo, portanto, ser intimada para apresentar seu celular, para a verificação da existência da gravação da visita ao CRAS no dia 27 de outubro de 2020, a qual não é crível sua inexistência e para comprovar a denúncia gravíssima de ameaça e chantagem dos servidores públicos municipais, reportadas nas oitivas das testemunhas.

Resta demonstrado que a Denunciada tinha ciência da verdade dos fatos e conhecimento dos critérios da Equipe Técnica para a concessão das cestas básicas pelo CRAS, configurando suas postagens em redes sociais, o claro intuito de obter vantagem eleitoral, com a adulteração da verdade pela Denunciada, evidenciando a prática de infração política-administrativa pela Vereadora Denunciada, com a quebra do decoro parlamentar e prática de atos que configuram crimes.

As testemunhas da Denunciada em nada contribuíram ao deslinde do feito, destacando-se os seguintes pontos:

> **ELIDIANE RIGUE COGO:** [...] (00:03:19) Depois que ela entrou lá, eu já tinha ido embora. [...] (A testemunha estava no CRAS no dia 27 de outubro de 2020, mas não acompanhou a visita da Vereadora Cátina, somente viu sua chegada ao CRAS.)
>
> **ANA PATRÍCIA CORRÊA:** (A testemunha não estava no CRAS em nenhuma das visitas da Vereadora. Procurou a Vereadora Cátina para informar que foi ao CRAS pedir alimentos e informaram que aqueles alimentos que estavam lá era para o Asilo.)
>
> **PATRÍCIA DA SILVEIRA LOPES:** (A testemunha não estava no CRAS em nenhuma das visitas da Vereadora. Ligou e esteve no CRAS, para solicitar alimentos e informaram que aqueles alimentos que estavam lá era para o Asilo. Daí ligou para a Vereadora Cátina informando que não deram alimentos, solicitando que ela intercedesse por ela.)
>
> **RAFAELA LEITEMBERG BOTTA:** (A testemunha não estava no CRAS em nenhuma das visitas da Vereadora. Relatou que foi solicitar auxílio para o CRAS e não recebeu nada. Daí solicitou ajuda para a Vereadora Cátina.)

GRAZIELE CORTES MACHADO: [...] (00:02:52) Depois que eu falei com a Vereadora Cátina, no outro dia eles me ligaram para ir buscar [...] (A testemunha não estava no CRAS em nenhuma das visitas da Vereadora Cátina. Relatou que foi solicitar alimentos no CRAS, sendo negado os alimentos, sendo informado que eram para o Asilo. Daí ligou para a Vereadora Cátina.)

MIRIAN LURDES SILVEIRA: [...] (00:02:45) Daí depois que eu procurei a Vereadora Cátina, depois eles me ligaram. [...] (00:03:10) Depois que eu falei com a Cátina, recebi. [...] (A Informante não estava no CRAS em nenhuma das visitas da Vereadora Cátina. Relatou que procurou o CRAS, que tinha alimentos, mas negaram. Daí procurou a Vereadora Cátina e recebeu os alimentos.)

ELZA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO: (A Informante estava na frente do CRAS com seu neto, sua nora e a mãe desta, ela ficou dentro do carro. Não presenciou as visitas da Vereadora Cátina ao CRAS.)

BARBARA SANTOS DE SOUZA: (A Testemunha não acompanhou as visitas da Vereadora Cátina no CRAS. Informou que esteve no CRAS diversas vezes e informaram que ela não tinha direito e que os alimentos eram para o Asilo. Daí solicitou auxílio para Vereadora Cátina, quando ela visitou sua casa na campanha eleitoral.)

ELIZANGELA XAVIER DA SILVA: [...] (00:01:51) Acompanhei a fiscalização dela. [...] (00:02:15) Tem uma gravação, em que eu que fiz a gravação, eu entrei no CRAS com a gravação. [...] (A Informante, acompanhou a Vereadora Cátina Monteiro Frescura, na visita do dia 05 de novembro de 2020 ao CRAS.)

Da análise das falas das testemunhas da Denunciada, verifica-se que nenhuma delas acompanhou a íntegra da visita do dia 27 de outubro de 2020 e somente a amiga da Denunciada, que gravou a visita do dia 05 de novembro de 2020, acompanhou os fatos deste dia. Igualmente, verifica-se que todas as testemunhas, creditam o recebimento das cestas básicas, a atuação da Vereadora, situação totalmente inexistente. As testemunhas da Denunciada nada falaram sobre os fatos da Denúncia e não trouxeram subsídios para comprovar que as ações da Vereadora Denunciada foram dentro da legalidade.

As infrações político-administravas cometidas pela Vereadora Denunciada, encontram vedação, na Constituição Federal, a qual determina em seu artigo 55, que perderá o mandato:

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
> [...]

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI — RS
FL 198 JMP

> II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
> § 1° - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.
> [...]

Cumpre referir que o Processo n.° 001/2020 seguiu o rito adequado ao feito, ou seja, todas as normativas constantes no Decreto-Lei n.° 201/1967, o qual determina em seu artigo 7°, inciso III e § 1°:

> Art. 7° A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
> [...]
> III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
> § 1° O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5° deste decreto-lei.

No mesmo sentido é a Lei Orgânica do Município de Jaguari, caracterizando as ações da Denunciada:

> Art. 34. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção por estes de vantagens indevidas.

> Art. 36. Perderá o mandato o Vereador que:
> [...]
> II – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatórios às instituições;
> III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública; (NR) *1
> [...]

Igualmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 19, § 1°, determina:

> Art. 19. A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador(a) que configure quebra de decoro parlamentar.
> § 1° Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na Legislação Federal:
> I – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador(a);
> II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
> [...]

> V – o desrespeito ao(a) Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;
> VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo do Município.
> [...]

Na apreciação sobre eventual prática de ato de incompatibilidade com o decoro parlamentar, cumpre observar que o Código de Ética Parlamentar prevê a possibilidade de perda do mandato ao Vereador que descumprir os deveres a ele inerentes.

Prevê o artigo 5º do Código de Ética Parlamentar os atos considerados contrários à Ética Parlamentar:

> Art. 5º Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:
> [...]
> II – Quanto ao respeito à verdade:
> [...]
> d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou renda;
> III – Quanto ao respeito aos recursos públicos:
> [...]
> b) utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, do Legislativo ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;
> c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
> [...]

O Código de Ética Parlamentar prevê um rol de punições, em grau escalonado, de acordo com a ordem de gravidade, na forma expressa em seu artigo 6º:

> Art. 6º As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
> I – advertência pública;
> II – advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa Diretora ou em Comissões Legislativas;
> III – suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;
> IV – perda do mandato;

As sanções previstas no Código de Ética Parlamentar são aplicadas segundo a gravidade da infração, conforme determina o artigo 7º:

> Art. 7º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município de Jaguari, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari e os dispositivos deste Código de Ética;

Cumpre reiterar que a Denunciada até o presente momento teve advertência verbal, advertência escrita com notificação ao partido e suspensão temporária do mandato por sessenta dias, tudo por quebra do decoro parlamentar, portanto, totalmente reincidente.

Bem como, regulamenta o artigo 11 do Código de Ética Parlamentar as condições da perda do mandato:

> Art. 11 A perda do mandato será aplicada ao Vereador que:
> I – reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
> II – praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos arts. 3º e 4º desta Resolução;
> III – praticar ato que infrinja os arts. 34, 35 e 36 da Lei Orgânica do Município de Jaguari, bem como o arts. 14, 15, 159, 160, 161, 162, 163 e 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari.

Restou comprovado que a Denunciada incidiu em infração político-administrativa, procedendo de modo incompatível com o decoro parlamentar, eis que utilizou do mandato para atacar o Poder Executivo Municipal, falseou a verdade com relação às cestas básicas do CRAS em publicação em rede social, assim como abusou de prerrogativas parlamentares (invadiu espaços públicos com acesso restrito, ofendeu servidores com afirmações sabidamente falsas, tirou fotos e filmou, sob a alegação de que era Vereadora até o final do ano), reiteradamente transgrediu os preceitos do Regimento Interno, através da prática de atos atentatórios a dignidade, com a finalidade clara de se promover antes do pleito eleitoral.

A Denunciada, através de suas ações abusivas acima reportadas, infringiu a Constituição Federal, em seu artigo 55, inciso II e § 1º, agindo de forma incompatível com o decoro parlamentar e com abuso das prerrogativas legais, bem como praticou os crimes de desacato (artigo 331 do Código Penal), exercício arbitrário das próprias razões (artigo 345 do Código Penal), assim como o crime de abuso de autoridade (artigo 22 da Lei n.º

CÂMARA DE VEREADORES
JAGUARI - RS
FL
201

13.869/2019). Igualmente a Denunciada, infringiu o artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, pois procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara e faltou com o decoro parlamentar em sua conduta, incidindo em infração político-administrativa. A Denunciada violou a Lei Orgânica do Município de Jaguari, na forma do artigo 34, por abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores e pelo disposto no artigo 36, incisos II e III, pois utilizou do mandato para praticar ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo, bem como procedeu de modo totalmente incompatível com a dignidade, faltando com o decoro parlamentar. A Denunciada infringiu o determinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, no que tange ao artigo 19, § 1º, incisos I, II, V e VI, quebrando reiteradamente o decoro parlamentar, com abuso das prerrogativas parlamentares, transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, prática de atos atentatórios à dignidade e comportamento indigno que compromete a dignidade da Câmara Municipal. Por fim, em razão de tais atitudes, a Denunciada violou o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Jaguari, em seu artigo 5º, inciso II, alínea d, inciso III, alíneas b e c, pois dissimulou a verdade em publicação em redes sociais, desrespeitando a verdade, bem como se utilizou destas informações falseadas em benefício para fins eleitorais, pleiteando vantagens eleitorais com recursos públicos.

Este é o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL. **PRETENSÃO RELATIVA À ANULAÇÃO DOS EFEITOS DE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. RECEBIMENTO DE DENUNCIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA VEREADOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PEDIDO LIMINAR. 1. Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança devem concorrer os dois requisitos previstos no art. 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009, a saber, quando constatada a relevância do fundamento e verificado o risco de que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, justificando assim sua concessão liminar.** 2. Em síntese, pretende o agravante a concessão de pedido de antecipação de tutela recursal, para que sejam anulados os efeitos da sessão ocorrida na Câmara Municipal de Vereadores de Rosários do Sul, em 08 de abril de 2019, que recebeu a denúncia por Infração Político-Administrativa, oferecida para fins

de cassação de seu mandato de vereador. **3. Entretanto, ao menos por ora, não se extrai indício de irregularidade no ato impugnado, haja vista que a Instalação de Comissão Parlamentar Processante, ao que extrai, observou a previsão contida no artigo 5º do Decreto Lei nº 201/1967.** 4. Com relação às teses relativas à ausência de prova capaz de demonstrar a prática dos atos narrados na denúncia e à atipicidade da conduta, por afetas ao mérito propriamente dito, **não são, como regra, passíveis de exame do Poder Judiciário, notadamente em sede de pedido liminar em agravo de instrumento. 5. Liminar indeferida na origem, o que se mantem.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, N.º 70081482671, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em: 24-07-2019) **(Grifo)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. **AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVOS.** DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2017. **CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE CARAZINHO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DE TODOS OS ATOS SUBSEQUENTES, E RECONDUÇÃO DO AUTOR AO CARGO DE VEREADOR. INDEFERIMENTO. 1. Compete à Câmara de Vereadores processar e julgar os vereadores nos casos de cassação de mandatos em razão de quebra de decoro parlamentar, nos termos dos artigos 5º e 7º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, descabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito das acusações veiculadas no procedimento, incumbindo-lhe tão-somente o controle formal de legalidade. 2. In casu, não se verifica a presença dos elementos que indiquem o preenchimento dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela recursal, com fulcro no art. 1.019, I, do CPC/15, calcados naqueles atrelados à tutela de urgência, prevista no art. 300, do CPC/15, quais sejam probabilidade do direito e perigo dano ou risco ao resultado útil do processo. 3. Ademais, não há prova cabal de inobservância do rito ou falta evidente de prova do ato ilícito imputado ao Edil pela Câmara de Vereadores do Município de Carazinho.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento N.º 70077646032, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 24-04-2019) **(Grifo)**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. **CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR.** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. **1. É defeso ao Poder Judiciário se imiscuir na esfera de outro Poder, à exceção de que seja manifestamente ilegal o ato impugnado. Impossibilidade de revisão do mérito administrativo, salvo ilegalidade manifesta. Caso concreto em que ao autor foi propiciado ampla defesa na esfera administrativa e o processo de cassação de seu mandato não apresenta ilegalidade aparente. 2. Perda de mandato de vereador que foi calcada na quebra do decoro parlamentar,** nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2015. A

> sanção política máxima foi calcada no art. 209, §12°, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, **bem como no art. 5°, VI, Decreto-Lei n.° 201/1967.** 3. Teses de (a) impossibilidade de recebimento de denúncia já rejeitada pelo Plenário e arquivada; (b) que estava fundamentada a segunda denúncia em fatos ocorridos nos anos de 2007 e 2009, ou seja, em mandatos anteriores; e (c) ofensa aos institutos do ato jurídico perfeito, da coisa julgada e da prescrição, que merecem rejeição, dada a prova colhida nos autos. Sentença de improcedência confirmada. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível N.° 70079428553, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em: 03-04-2019) **(Grifo)**

Cabe aqui destacar que a Comissão Processante é destinada a instrumentalizar procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas em lei, devendo tal análise restringir-se a verificar se houve, de fato, a prática de conduta incompatível com o decoro parlamentar e infração político-administrativa pela Denunciada. Situação corroborada pelos documentos, ofícios, postagens de redes sociais e os depoimentos das testemunhas.

Verifica-se que o dever de conduzir-se de modo compatível com o decoro parlamentar, deve ser seguido em todas as áreas da vida dos Vereadores e não apenas em suas vidas públicas no exercício do mandato, pois se tratando de pessoa eleita pela população para representar os interesses sociais e cujo poder legislativo foi concedido pela Constituição Federal, deve seguir os princípios de probidade, ética e moralidade em todos os seus atos, sejam públicos ou privados.

Desta forma, verificada a quebra de decoro parlamentar praticados pela Denunciada, devem tais fatos serem apurados na esfera penal, por tratarem-se de crimes tipificados no Código Penal e na Lei n.° 13.869/2019 , o que por conseguinte, seriam causa suficiente para a cominação de sanção, em razão do cometimento de ato de infração político-administrativa, assim como a incompatibilidade com o decoro parlamentar por infração aos deveres de conduta impostos a todos os Vereadores.

Com relação à conduta reincidente na quebra do decoro parlamentar pela Denunciada cumpre destacar que dos processos instaurados na Comissão de Ética

Parlamentar, dois culminaram em aplicação de sanção de advertência pública verbal e advertência por escrito cumulada com a devolução de valores, e o último na suspensão do mandato por 60 dias, tornando a Vereadora Denunciada reincidente na quebra do decoro parlamentar.

Ante as recorrentes ameaças de revisão judicial do presente Processo, cumpre destacar o artigo 2º, da Constituição Federal, em decorrência do princípio da separação dos poderes, determina que não cabe ao Judiciário adentrar no mérito, podendo este, apenas controlar aspectos formais da legalidade do procedimento adotado.

Portanto, entendo que as condutas praticadas pela Denunciada, narradas na Denúncia, são uma ofensa aos padrões éticos e morais, capazes de causar revolta e descrédito na sociedade contra esta Casa Legislativa, restando comprovado que a mesma não teve comportamento compatível com a ética e o decoro exigido de um parlamentar.

CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, tendo em vista todo o contexto probatório acostado nos autos do Processo n.º 001/2020, sendo a Denunciada reincidente na Comissão de Ética Parlamentar, em quebra do decoro parlamentar, tendo três sanções administrativas aplicadas, **opino pela procedência da Denúncia do Processo n.º 001/2020**, tendo em vista que as provas juntadas aos autos foram capazes de comprovar peremptoriamente, a quebra do decoro parlamentar da Denunciada caracterizada pela prática de abuso de prerrogativas legais, incidindo em infração político-administrativa, praticando ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo, transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, deixando de zelar pela verdade, utilizando destas informações e ações para fins eleitorais, como preceitua o artigo 55, inciso II e § 1º da Constituição Federal, artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, na forma dos artigos 34 e artigo 36, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Jaguari, bem como o artigo 19, § 1º, incisos I, II, V e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, por fim violando o Código de Ética Parlamentar da Câmara Municipal de Jaguari, em seu artigo 5º, inciso II, alínea d, inciso III, alíneas b e c, devendo ser aplicada a

sanção de cassação do mandato da Denunciada, na forma determinada pelo artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/1967, com a aplicação da penalidade de inelegibilidade, prevista no artigo 1º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar n.º 64/1990 e a suspensão dos direitos políticos, em razão do cometimento de infração político-administrativa de quebra do decoro parlamentar e abuso de prerrogativa legal e a reincidência da Denunciada.

Requisite-se ao Presidente da Câmara Municipal de Jaguari a convocação de Sessão de Julgamento, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei n.º 201/1967, com intimação do Denunciante, da Denunciada e de sua Procuradora.

Indico os seguintes fatos para votação:

Fato 1: A Vereadora Cátina Monteiro Frescura, no dia 27 de outubro de 2020, em visita ao CRAS, incidiu na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, sob a modalidade de abuso de prerrogativa legal, abuso de autoridade, praticou ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo e transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, incidindo em infração político-administrativa?

Fato 2: A Vereadora Cátina Monteiro Frescura, no dia 05 de novembro de 2020, em visita ao CRAS, incidiu na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, sob a modalidade de abuso de prerrogativa legal, abuso de autoridade, praticou ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo e transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, incidindo em infração político-administrativa?

Fato 3: A Vereadora Cátina Monteiro Frescura, nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, em suas redes sociais, incidiu na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, sob a modalidade de

abuso de prerrogativa legal, abuso de autoridade, praticou ato atentatório ao Executivo Municipal e por consequência ao Legislativo, transgressão reiterada dos preceitos do Regimento Interno, dissimulou a verdade, utilizando-se de informações falseadas com fins eleitorais, pleiteando vantagens eleitorais com recursos públicos?

Jaguari/RS, 28 de dezembro de 2020.

Vereadora Elisângela Piccoli Dri,
Relatora.

Vereadora Jaqueline Dvoranovski Pivetta,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereador José Nilton Maia _____

DECISÃO: Aprovado por unanimidade em 28/12/2020.